



## Resolução Nº 148/19

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova alterações nas normas de funcionamento dos cursos de graduação da UFPI, aprovadas através da Resolução Nº 177/12 - CEPEX, de 05/11/12.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

**- o Processo nº 23111.065736/2019-03;**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar as normas da graduação aprovadas pela Resolução Nº 177/2012-CEPEX, de 05 de novembro de 2012, na forma que segue:

“.....

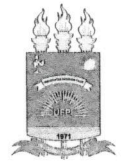
#### Seção III

#### DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

.....

**Art. 149** Somente poderá efetivar a matrícula institucional na UFPI o candidato habilitado no processo seletivo e que, na forma e no período determinados pelo edital do certame, apresentar requerimento ao órgão competente para realizar a matrícula, comprovando:

.....



III - ter integralizado no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária da estrutura curricular a que esteja vinculado na instituição de origem.

**Parágrafo único.** O requerimento para participação na seleção de ingresso por transferência voluntária deverá ser instruído com:

b) comprovante de vínculo ativo junto à instituição de origem;

d) prova do reconhecimento do curso objeto da transferência, na instituição de origem;

e) documento com a descrição do sistema de avaliação do rendimento escolar da instituição de origem, expedido pela referida instituição;

#### Seção IV

### DO INGRESSO DE PORTADOR DE CURSO SUPERIOR

**Art. 159** Somente poderá efetivar a matrícula institucional na UFPI o candidato que esteja habilitado no processo seletivo e que, na forma e período determinados pelo edital do certame, apresentar requerimento instruído com:

V - Revogado

**Art. 163** Revogado

4



## SEÇÃO VI DA REINTEGRAÇÃO

.....

**Art. 175** A Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN) poderá autorizar a reintegração do aluno cujo curso foi cancelado nos moldes da presente resolução, por uma única vez, quando o candidato ao pleito de reintegração:

I – tenha sido desligado até 8 (oito) anos antes da publicação do edital;

II – tenha índice de rendimento acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis) ou que tenha integralizado 50% (cinquenta por cento) ou mais da estrutura curricular a que esteja vinculado.

**Art. 176** A autorização da Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN) dependerá de requerimento do interessado, em formulário próprio, na forma e prazo estabelecidos em edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

**Art. 177** Revogado

**Parágrafo único.** Revogado

**Art. 178** Autorizada a reintegração, o aluno e o coordenador do curso deverão assinar o termo de compromisso, definindo o prazo máximo para integralização curricular, o qual poderá diferir do prazo máximo previsto no Art. 23, e o currículo ao qual o aluno será vinculado.

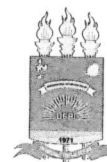
.....

**Art. 180** A reintegração somente será efetivada após a assinatura pelo aluno e pelo coordenador do curso de termo de compromisso, e do seu registro pelo setor competente.

.....

## CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DE CURSO





**Art. 345** Verificada qualquer das hipóteses do Art. 344, a Pró-Reitoria de Ensino de graduação (PREG) publicará edital fixando o prazo para o aluno apresentar justificativa que possa levar à regularização de sua situação acadêmica.

§1º Não sendo apresentada a justificativa no prazo previsto no edital, será efetuado o cancelamento definitivo do vínculo do aluno com a instituição.

§2º O aluno cujo nome conste no edital referido no caput deste artigo e que teve sua matrícula cancelada, que possua aproveitamento com índice de rendimento acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis), ou que tenha integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do currículo, poderá requerer seu reingresso automático, por uma vez, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital informando o cancelamento da matrícula.

§3º A Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN) poderá autorizar o reingresso automático, por uma única vez, quando cumpridos os requisitos do parágrafo antecedente, determinando a assinatura de termo de compromisso.

.....”  
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 18 de outubro de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor